



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
O presente documento foi afixado no mural da prefeitura no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Por ser verdade firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
Funcionário

**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso  
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

**LEI MUNICIPAL Nº 2.157 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

**INSTITUI VERBA DE NATUREZA  
INDENIZATÓRIA AOS CONSELHEIROS  
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE  
POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída verba de natureza indenizatória aos ocupantes do cargo de Conselho Tutelar do Município de Poconé, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A verba instituída no artigo anterior será paga mensalmente aos conselheiros(as) em exercício das atividades do cargo, de forma compensatória e indenizatória pelo ressarcimento de despesas suportadas relacionadas as suas atividades, tais como atendimentos a visitas domiciliares e diligências.

**Art. 3º** Os valores pagos mensalmente a título de verba indenizatória serão de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** A verba instituída de que trata esta Lei será paga aos conselheiros(as) que estejam em efetivo exercício do cargo e não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará na remuneração do(a) conselheiro(a).

**Art. 5º** Com a implantação da Lei fica imediatamente vedado o pagamento de indenização de ajuda de custo e alimentação aos conselheiros(as) tutelares que perceberem verba indenizatória.

**Art. 6º** A prestação de contas se dará com apresentação de relatório, com justificativa das despesas, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) conselheiro(a) beneficiário(a) o conteúdo e veracidade.

J.P.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso  
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

---

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretária Municipal de Assistência Social Emprego e Renda e terão como fonte de recursos a dotação orçamentária vigente, com a rubrica de “indenizações e restituições”, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 29 de setembro de 2022.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**  
**Prefeito Municipal de Poconé**